

PETIÇÃO Nº 393/X/2ª

José Maria de Jesus Martins
Advogado

À 1ª Comissão.

6.7.07

OL

1
=

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>215754</u>
Classificação <u>18/03/07</u>
Data <u>05/07/07</u>

A DAC p/a 1ª Comissão,
acompanhado do dossier anexado
remitido pelo peticionário.
nr. 07.06

Exmº Senhor
Presidente da Assembleia da República

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CACDLG
N.º Único <u>215754</u>
Entrada/Seito n.º <u>743</u> Data <u>05/07/07</u>

Excelência

José Maria de Jesus Martins, casado, advogado, cf _____, cidadão português, nascido a _____ de _____ de _____, filho de _____ e de _____, natural de _____, freguesia e Concelho de _____, portador do BI n.º _____, emitido em _____ de _____, por _____, com domicílio profissional na _____ Lisboa, vem ao abrigo do disposto no art.º 52.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, art.ºs 1.º n.º 1 e 2 e 2.º n.º 1, e seguintes, da Lei 43/90, de 10/8, art.º 247.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, e art.º 6.º do Tratado da União Europeia, deduzir **PETIÇÃO**, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1 - Introdução

1.º

Neste momento histórico da evolução da espécie humana, o indivíduo, o ser humano individualmente considerado, assumiu uma dignidade que o coloca como sujeito de direito internacional.

2.º

A Europa já não é de Estados, é a Europa dos cidadãos.

3.º

Num Mundo em globalização acelerada, o ser humano ganhou foros de Estado. Em múltiplos aspectos ombreia com os Estados em dignidade e direitos.

4.º

Noutros aspectos o ser humano tem mesmo mais dignidade e direitos que os estados.

5º

A criação do Tribunal Penal Internacional é uma prova cabal do primado da pessoa humana sobre o Estado.

6º

Nesta sequência, Portugal proclama :

“Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.”

Artº 1º da Constituição da República Portuguesa, adiante sempre designada por CRP.

7º

O corolário da diferença que deveria existir entre o Portugal contemporâneo do Portugal antes da Revolução de 25 de Abril de 1974, cuja matriz está bem cantada e é elucidativo o seguinte excerto do livro “Sem Emenda” de António Barreto, ex-ministro do Partido Socialista:

“Numa semana, decidi ir embora. A pressão política e a fuga à guerra colonial são os motivos imediatos. Mas havia mais: tinha o sentimento de viver abafado. Queria ver o mundo, viajar, ler os livros todos, ver teatro sem censura, ver os filmes de que se falava, namorar. Não posso dizer que tenha saído de Portugal só por causa da guerra ou só para lutar contra o regime. Estava farto. De tudo.”

In. Ob. Cit. Pág. 30. Ed. Relógio D’Água.

8º

Acrescenta António Barreto, e agora sem qualquer diferença entre o Portugal de hoje e o de antanho:

3

“Da nossa identidade fazem parte o atraso, a intolerância, a tradição autocrática, o provincianismo, a baixa produtividade, as “cunhas”, a reverência perante o Estado e os poderosos e até a falta de pontualidade.”

In. Ob. Cit. Pág. 49.

9º

Infelizmente multiplicam-se hoje situações concretas de tudo o que António Barreto denunciou no excerto acima transcrito. Nem vale a pena citar esses exemplos, pois todos os conhecemos, desde o último lugar no pelotão europeu, ao desemprego, à emigração galopante, às perseguições políticas, por delito de opinião, à pressão e reverência da Justiça ao Poder Político e Económico.

10º

Cada vez mais se fala em Direitos Humanos e cada vez menos se observam. Cada vez mais se fala das crianças e cada vez mais se espezinham.

11º

Cada vez mais se fala em igualdade entre homens e mulheres e cada vez mais se desprotegem os pais em detrimento das mães.

12º

Por isso não é despidiendo parafrasear Jean-Francois Revel na obra “Conhecimento Inútil:

“A primeira de todas as forças que governam o mundo é a mentira.”

In. Ob. Cit. Pág. 11. Ed. Publicações Europa-América.

13º

Aqui chegados, e em relação com a parte substancial deste Petição, não é excessivo citar Mário Soares, que escreveu:

4
2

“A independência do Poder Judicial só encontra espaço e afirmação real e efectiva, no quadro do Estado de Direito. Só assegurando a liberdade e a Imparcialidade do juiz no acto de julgar e a sua submissão exclusiva à Constituição e à Lei se poderão garantir os direitos e interesses legítimos dos cidadãos, protegendo-os contra todo o poder arbitrário.”.

In. Intervenções 9 , pág. 152. Ed. INCM.

14º

O caso que é a “ratio essendi” desta Petição é grave. Podemos memos dizer que releva quão longe estão as palavras e boas intenções da prática, do dia a dia.

15º

O caso que a seguir vou enunciar é gravíssimo, viola a ideia de direito , as leis da República, as normas e princípios que nos regem oriundos do Direito Internacional.

16º

É a mentira, a negação do ser humano como sujeito de direitos, a destruição da família, por omissão, por um “dolce fare niente”.

17º

2 – Dos Fundamentos da Petição “Ex Professo”

18º

O caso que me motiva , neste momento, é o da violação clamorosa, vergonhosa, inadmissível , do direito a uma justiça célere, em prazo razoável, em que é meu cliente , o Dr. Vítor Manuel Horta Pereira.

19º

O Dr. Vítor Manuel Horta Pereira deduziu em 19 de Agosto de 2002 – há quase 5 anos – um incidente de incumprimento de sentença de regulação do poder paternal em relação às suas duas filhas. Até hoje não foi julgado.

20º

A mãe das menores afastou-as do pai, impediu-o de as ver e com elas conviver, tudo conforme cópia da acção contra o Estado e cópia de todo o processo.(doc.nº 1).

21º

Ao longo de quase 5 anos o Tribunal nunca decidiu a questão, depois de com base em falsidades ter proibido o pai, provisoriamente, de conviver com as filhas.

22º

Seria fastidioso voltar a enumerar, um a um, todos os argumentos indicados na acção cível contra o Estado Português, pelo que se dão por integralmente reproduzidos, bem como os documentos juntos, do qual realço a certidão integral do processo.

23º

Só num País que não observa os direitos liberdades e garantias isto é possível.

24º

O tribunal foi deixando passar os anos, um a um, lentamente, sem proferir uma decisão, sem tomar uma atitude face à conduta do Hospital Júlio de Matos.

25º

O processo tem seguido arrastando-se, lento e kafkiano, pré-ordenado, porque o Hospital não elaborou os relatórios porque não quis, numa lógica de favorecimento da mãe das menores e de cerceamento do direito do pai das mesmas.

26º

Quanto mais tarde melhor.

27º

O Hospital Júlio de Matos só pode agir desta forma porque sabia que o Tribunal nada diria, nada faria, não tomaria medidas tendentes a acabar com a aleivosia, com a gratuita e medieval conduta do Hospital Júlio de Matos.

28º

A lógica é através da omissão deixar correr o marfim que as miúdas crescem e a regulação do poder paternal deixa de ser legalmente possível.

29º

O Hospital Júlio de Matos e a falta de tomada de decisão do Tribunal criaram uma situação vergonhosa, violadora da lei e protectora dos interesses da mãe das menores.

30º

A forma de actuação do Hospital e do Tribunal tem apenas em vista uma coisa, que o pai das menores não possa exercer os seus direitos de pai, de progenitor, beneficiando a mãe, a mulher, em detrimento do pai, do homem. Pelo decurso do tempo sem haver uma decisão de mérito, por um tribunal isento e independente e imparcial.

31º

Esta forma de actuação, ilegal e acintosa, só acontece porque os juízes têm a ideia de impunidade e o curador de menores, o magistrado do Ministério Público, não cumpre os seus deveres.

32º

O Curador de menores não cumpre os seus deveres porque sabe que deve fazer tudo para preservar o superior interesse das crianças, e estes interesses não é ter duas mães ou dois pais, mas mãe e pai, não promovendo medidas adequadas a fazer cessar a inacção do Hospital e do próprio juiz.

33º

Há em Portugal um pensamento que põe a mãe em situação privilegiada em relação ao pai.

Ora,

34º

para além da violação do prazo razoável para administrar justiça, há uma clara violação dos princípios que regem Portugal em termos de Direitos Fundamentais.

35º

Porque Portugal preside ao Conselho Europeu vamos indicar em primeiro lugar violação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

36º

7

Não vamos sequer recorrer ao teor da legislação interna portuguesa, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Declaração Europeia dos Direitos do Homem, da Constituição da República Portuguesa.

37º

No artº 24º nº 3 , estatui a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia:

“Todas as crianças têm o direito de manter regularmente relações pessoais e contactos directos com ambos os progenitores. Excepto se isso for contrário aos seus interesses.”

38º

Cotejando a referida Carta e o artº 6º nº 1 do Tratado da União Europeia, temos que todos os Estados da União Europeia têm o dever de acatar o teor da Carta.

39º

Porque a Carta resultou de um acordo interinstitucional , com um toque particular do Comissário António Vitorino, quer porque o Tribunal de Justiça entende aplicar directamente a CEDH, de que a Carta é subsidiária, porque a tomou como fonte, como ainda porque a Europa é a Europa dos Valores, dos Direitos Humanos.

40º

O Prof. Fausto de Quadros, na obra “Direito da União Europeia, Ed. Almedina, Pág. 162 dá-nos conta que os Tribunais Constitucionais Espanhol e Italiano já tomaram a Carta por referência, em decisões concretas.

Para além disso,

41º

a conduta do tribunal de família e do Hospital Júlio de Matos é uma violação grosseira dos princípios do Direito Natural e das normas dos artºs 7º, 10º, 16º nº 2, 25º nº 2, 26º da DUDH, artºs 6º nº 1 e artº 8º da CEDH, artºs 1º, 20º nº 4, 36º nº 3, 4, 5 e e 6, artº 67º nº 1 e 2 al. c), d), , 68º , 69º, da Constituição da República Portuguesa.

42º

A conduta do Tribunal e do Hospital Júlio de Matos teve como consequência que o pai das menores perdeu o direito de conviver, de ver, de ajudar as suas filhas. Há mais de 5 anos, há cerca de 7 que não convive com as filhas, não as vê sequer.

43°

O Tribunal nunca julgou que ele praticou quaisquer actos inibidores do Poder Paternal. O Tribunal nunca julgou o mérito da causa.

44°

Foram deixando passar o tempo, negligentemente, violando a lei, mas com um efeito perverso: o tempo favorece a mãe das menores que as quis afastar do pai e o Estado foi sendo parte activa nisto tudo, e prejudica as menores.

45°

Porque as menores foram instrumentalizadas pela mãe contra o pai.

46°

A mãe das menores usou o género, o facto de ser mulher para tirar benefícios a seu favor e contra os interesses das menores – que crescem sem terem pai – utilizou a maneira de ser portuguesa, medieval, anti-europa, anti-espírito europeu, de favorecer as mães em detrimento dos pais, baseado em postulados de antanho, e que basicamente colhem dos ensinamentos machistas de que o homem não serve para tomar conta dos filhos.

47°

Tudo isto num país, como Portugal, que é retrógrado em tudo, machista por natureza, onde ainda se discutem “quotas” nos partidos, como se o normal fosse a mulher ser menos capaz e os homens os políticos.

48°

Com o reverso da medalha no caso dos filhos: Aqui Portugal é uma sociedade matriarcal, o assunto dos filhos é para as mulheres!!! Não pode haver maior expressão do machismo!

49°

E até nisto Portugal está a anos luz da Europa, mesmo da Europa da jangada de pedra, para usar uma expressão de Saramago.

Na verdade,

50°

ainda recentemente , há dias, os media noticiaram que em Espanha, na Catalunha, uma juiz puniu a mãe com 6 meses de afastamento da filha por tê-la instrumentalizado contra o pai!!!!!!!!!!

51°

À medida que Espanha se integra na Europa Comunitária, na União Europeia, à medida que cada vez mais converge, Portugal não passa da cepa torta, diverge, torna-se mais medieval. Espanha é um grande da Europa , Portugal é um grande pedinte e um grande pobre!!!

52°

A actuação do Tribunal, do Hospital Júlio de Matos, e por via disso a conduta do Estado Português é intolerável, amesquinha-nos como portugueses, menoriza-nos como cidadãos europeus, face aos outros Povos.

53°

Como diria o saudoso Prof. Vitorino Nemésio “Está Mau Tempo no Canal”

54°

Mas o que é intolerável é que esse mau tempo não passa!

Assim,

55°

urge tomar medidas.

56°

A Assembleia da República legitimada pela vontade popular, enquanto assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses, tem de tomar medidas e através de Comissões Parlamentares Eventuais de Inquérito deve apurar as responsabilidades “in casu” e propor as medidas disciplinares adequadas de molde a que sejam punidos os responsáveis e a que se não volte a repetir condutas como as denunciadas.

57°

Porque Portugal pode mudar, Portugal pode ser uma Suíça, em todos os domínios, ultrapassando os tiques, os toques, as cunhas, as mesquinhices, os costumes medievais que permanecem em vigor e que nos atrofiam.

58°

10

Portugal pode subir ao Céu ou manter-se no Inferno. Tudo depende da vontade e de uma nova aporia, onde o Interesse Nacional prevaleça sobre interesses corporativos, onde a Ideia da Europa seja um "prius".

59º

Este é o caminho seguro, o que tem de ser seguido, aquele que nenhuma das forças secretas, nenhum interesse das sociedades maçónicas ou da Opus Dei pode parar.

60º

O caso é escandaloso e por isso esta petição vai ser enviada, por cópia, ao Senhor Presidente do Parlamento Europeu no âmbito de um pedido, mais vasto, de constituição de uma comissão de inquérito à Justiça Portuguesa.

61º

Porque como disse António Barreto o ambiente em Portugal abafa-nos. Ao lado dos outros povos da Europa – como é belo ver Roterdão e os seus habitantes., felizes, de bicicleta, num estado modelo!!! Que inveja, no bom sentido. Ou visitar Atenas e a Grécia, onde tudo mudou, onde tudo é claro e limpo, onde os cidadãos são respeitados e o Estado é moderno, europeu – somos o Prior Velho com as suas barracas, lindas para os turistas verem o que são barracas. Verdadeiros dinossauros da miséria que é Portugal.

NESTES TERMOS REQUER:

- 1- Que seja admitida esta petição;
- 2 - Que seja constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar responsabilidades no arrastar do processo em causa, e determinadas as comunicações disciplinares que ao caso couber.(artº 15º da Lei 43/90, de 10/8).

Junta: Um documento.

José Maria de Jesus Martins
Advogado

Digne-se V. Ex^a aceitar os meus respeitosos cumprimentos.

O cidadão português



José Maria de Jesus Martins
Advogado